

LEI N° 589/2014

Dispõe sobre a recomposição das perdas inflacionárias dos vereadores e presidente da Câmara de Bom Jesus dos Sul.

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. Fica concedido aos vereadores e presidente da Câmara de Bom Jesus dos Sul, Estado do Paraná, o percentual de 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) a título de recomposição das perdas inflacionárias do período de 01/01/2013 a 31/12/2013, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) destes períodos, a incidir sobre o valor dos subsídios do mês de Dezembro de 2013, segundo o estatuído na Lei nº 510/2012, de 31 de agosto de 2012, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Art. 2o. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente no exercício de 2014.

Art. 3o. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2014.

Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná aos 16 dias do mês de janeiro de 2014.

ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA
Prefeito Municipal